

ESCLARECIMENTO 15**EDITAL SRP 07/2017****OBJETO:**

FORNECIMENTO EVENTUAL DE 60 PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS, 450 KITS DE IRRIGAÇÃO (com montagem e instalação), 03 ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, 10 MOTONIVELADORAS, 10 CAMINHÕES BASCULANTE, 20 ROLOS COMPACTADORES, 10 CAMINHÕES PIPA, 50 CAMINHÕES COMPACTADORES, 08 VEÍCULOS LEVES, 20 MOTOCICLETAS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIA DE FARINHA (com montagem e instalação), PISCICULTURA, RESFRIAMENTO DE LEITE E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS AOS PROGRAMAS DE INCLUSÃO PRODUTIVA E AOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS VISANDO ATENDER OS BENEFICIÁRIOS DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO ESTADO DE ALAGOAS, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL.

PERGUNTAS:

Por gentileza, solicito esclarecimento nos itens abaixo, referente ao PE07/2017, Registro de Preço.

MOTONIVELADORA

Transmissão mínima 8 velocidades a frente e 4 a ré – Qual a finalidade desta exigência?

Velocidade máxima avante 42,30, Velocidade máxima à ré 27,80 – A velocidade máxima a frente/ré tem que ter no máximo 42,30 e 27,80?

Capacidade tanque combustível 340 – Qual a necessidade desta exigência, autonomia de horas trabalhadas? Se for isso, qual a autonomia necessária?

RETROESCAVADEIRA

Ângulo negativo de transporte – Qual a necessidade desta exigência? Visto que isso é característica de projeto não beneficiando o desempenho da máquina.

ESCLARECIMENTO:

Ao analisarmos os questionamentos da Empresa xcmg brasil, referente às especificações técnicas dos ITENS 51(Motoniveladora) e 150 (Retroescavadeira hidráulica de pneus), a Comissão de Licitação tem a esclarecer que as especificações constantes do ITENS acima, do Edital nº 07/2017 – 5ª/SR, visam definir as condições mínimas de apresentação de propostas, de maneira que na ocasião da apresentação de veículo com características superiores restará válida a proposta, desde que não alterem a essência do objeto licitado. Nesse sentido, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode invalidar o princípio de economicidade.

Quanto aos demais pontos enumerados acima, tem-se que a definição das especificações técnicas, foi obtida a partir de avaliações realizadas pela equipe da área técnica demandante da licitação, já que cabe exclusivamente à Administração avaliação e caracterização de sua necessidade. Se assim não fosse, a Administração estaria sujeita a inúmeras e indeterminadas adequações das necessidades por ela estabelecidas, frente à infinidade de produtos que o mercado tem a oferecer.

Em 16/08/2017.

Atenciosamente,

Equipe Técnica

5ªGRR/UDT